



Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Sala 106 - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3291-8952 - <http://www.proae.ufu.br> - proae@proae.ufu.br

PORTARIA PROAE Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre atualizações nas orientações e recomendações transitórias das normas da Moradia Estudantil, para o semestre letivo 2022-1, da Universidade Federal de Uberlândia.

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria R Nº 63, de 04/01/2017, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFU, que regulamenta a organização e o funcionamento da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, de acordo com o disposto na legislação vigente e no Estatuto;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia, elaborado pelo Comitê de Monitoramento à Covid-19/UFU, vigente;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEX nº 06/2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam a Assistência Estudantil em caráter emergencial e excepcional no período de realização do ensino remoto, como medida de enfrentamento à pandemia do COVID-19, na Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSEX nº 02 2015, que dispõe sobre as normas da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Portaria PROAE nº 16/2021, que dispõe sobre as orientações e recomendações para o retorno dos(as) estudantes moradores(as) na Moradia Estudantil, em função das retomadas das disciplinas curriculares da graduação, no formato híbrido e/ou presencial, no âmbito da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Portaria PROAE nº 30/2022, de 24 de novembro de 2022, que dispõe sobre novas orientações e recomendações para o retorno dos(as) estudantes moradores(as) na Moradia Estudantil, em função das retomadas das disciplinas curriculares da graduação, no formato presencial, no âmbito da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos SEI UFU nº 23117.020487/2020-97 (Comitê de Monitoramento da COVID-19) e 23117.021724/2020-37 (Ações da PROAE - COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º Definir as orientações e recomendações transitórias para os(as) moradores(as) da Moradia Estudantil, em função do retorno das aulas presenciais e início do semestre letivo de 2022/1, no âmbito da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, para o cumprimento do Protocolo de Biossegurança da UFU, como também as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 2º Esta portaria complementa a Resolução Consex nº 02 2015, que dispõe sobre as normas da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, durante o período de transição ao retorno presencial na instituição.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO NA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 3º Para ocupação da vaga Moradia Estudantil os estudantes deferidos(as) em vagas disponibilizadas em editais da Pró-reitoria de Assistência Estudantil, deverão estar devidamente imunizados(as) contra a Covid-19 mediante comprovante de vacinação.

§1º Considera-se imunizado(a) o(a) estudante com pelo menos duas doses ou dose única de vacina.

§2º Caberá aos(às) estudantes moradores(as) comunicarem formalmente a Divisão de Moradia Estudantil (Divme), pelo e-mail moradiaestudantil@ufu.br, quaisquer alterações em seus estados de saúde, principalmente quando houver sintomas gripais.

§3º Poderá ser solicitado aos(às) estudantes moradores(as), a qualquer tempo, testes de covid-19, isolamento social ou cartão de vacinação com a terceira ou mais doses que se fizerem necessárias.

§4º Casos suspeitos ou testes positivos implicarão em reagendamentos de recepção e/ou reingresso para 10 (dez) dias após início dos sintomas.

§5º Casos excepcionais serão tratados e definidos pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil (Proae).

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES PARA ACOMODAÇÃO NA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 4º A ocupação da Moradia Estudantil dar-se-á mediante vistoria em todos os apartamentos para a ocupação de novos moradores(as) e a redistribuição de moradores(as) que solicitaram formalmente, via e-mail, a possibilidade de troca de apartamentos ou quartos.

Art. 5º Todos os apartamentos serão obrigatoriamente vistoriados em conjunto com a comissão executiva da Moradia Estudantil em data previamente definida e comunicada para todos(as) moradores(as).

§1º A vistoria será realizada conforme a lista de verificação (Anexo A) mesmo na ausência do(a) morador(a).

§2º Os ambientes dos apartamentos ocupados deverão estar obrigatoriamente limpos e organizados.

§3º Ocupantes de quartos trancados, impedindo vistorias ou eventuais manutenções, serão advertidos conforme medidas previstas na Resolução Consex nº 02 2015 ou vigente, sendo comunicado oficialmente ao estudante.

§4º Eventuais objetos e pertences em quartos utilizados por um(a) único(a) morador(a) deverão ocupar somente uma vaga, ou seja, uma das camas, bancadas, nichos e parte do guarda-roupa, sendo que, na vistoria, constatadas ocupações indevidas, tais objetos e pertences serão retirados e armazenados nas bancadas da beliche do(a) ocupante, mesmo que ausente.

Art. 6º Novos(as) moradores(as) serão acomodados(as) nas vagas disponíveis em quaisquer dos apartamentos, ainda que na ausência dos(as) atuais moradores(as).

Art. 7º Caso o quarto destinado ao(à) estudante nesta fase de ocupação, conforme esta portaria, não tenha sido ocupado na fase anterior do Protocolo de Biossegurança, será de responsabilidade dos(as) moradores(as) a limpeza e organização do mesmo.

CAPÍTULO III

DO ACOLHIMENTO E RECEPÇÃO DOS NOVOS(AS) MORADORES(AS)

Art. 8º A Divisão de Moradia Estudantil (Divme), em conjunto com a comissão executiva da Moradia Estudantil, irão programar as ações de acolhimento e recepção dos(as) novos(as) moradores(as), sendo que o evento ocorrerá em dias específicos.

Parágrafo único. Na perspectiva da socialização e integração, recomenda-se a mútua participação entre moradores(as) atuais e ingressantes, promovendo conforto e acolhimento aos(às) novos(as) moradores(as).

Art. 9º O evento será comunicado com antecedência, via e-mail, pela coordenação da Moradia Estudantil, sendo de responsabilidade do(a) estudante morador(a) manter seu correio eletrônico atualizado junto ao Sistema de Gestão e Matrícula da UFU.

Art. 10. Os(As) moradores(as) receberão documento impresso referente as normas vigentes da Moradia Estudantil, declarando ciência quanto ao cumprimento das mesmas.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COLETIVOS NA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 11. Os espaços coletivos da Moradia Estudantil - circulações, corredores, elevadores, salas de jogos, salas de estudos individuais e em grupo, bicicletários, praça interna, horta, entre outros - serão utilizados conforme as capacidades máximas indicadas nesta portaria.

Art. 12. As salas de estudos e jogos da Moradia Estudantil serão reabertas a partir do início do semestre letivo 2022-1, conforme calendário acadêmico.

§1º O uso das salas de estudos não dependerá de agendamento prévio, dando-se somente das 07h às 22h, respeitadas as capacidades máximas de ocupação dos espaços, quais sejam, 16 vagas no coletivo e 08 vagas no individual.

§2º O uso da sala de jogos dar-se-á somente entre 12h e 22h, respeitada a capacidade máxima de 06 pessoas, e dependerá de agendamento formal prévio, pelo e-mail moradiaestudantil@ufu.br, de no mínimo 48h de antecedência da pretendida utilização.

§3º A praça interna poderá ser utilizada durante todo o dia, no entanto, para reuniões em grupo ou atividades com ruídos, deve-se resguardar horários das 12h e 20h.

§4º Após acordadas datas e horários de utilização via e-mail, a chave da sala de jogos, nos dias de semana, poderá ser retirada no administrativo da Moradia Estudantil, e, nos finais de semana, na portaria.

Art. 13. O espaço da horta (subsolo) somente será reaberto após definição de regras e normas de funcionamento deliberadas pela comissão executiva da Moradia Estudantil.

CAPÍTULO V

DO USO, MANUTENÇÃO E REPARO DOS BENS PÚBLICOS

Art. 14. A necessidade de manutenção em estruturas, equipamentos ou patrimônios da Moradia Estudantil deverão ser comunicadas oficialmente à Divisão da Moradia Estudantil (Divme), via e-mail moradiaestudantil@ufu.br, indicando o local e, se possível, com registros fotográficos ou videográficos.

§1º As manutenções serão tratadas pela Divisão de Moradia Estudantil (Divme) conjuntamente com a Prefeitura Universitária ou outros setores, a qualquer momento, sem a necessidade de agendamentos prévios em eventuais ocorrências em espaços ocupados, na presença ou ausência de moradores(as).

§2º Em função de desgastes institucionais e possível aumento de custos

e investimentos imputados à Divme, impedimentos causados pelo(a) morador(a) em serviços de manutenção poderão ser vinculados às medidas disciplinares.

Art. 15. O mobiliário ou equipamento para uso dos(as) moradores(as), nos respectivos apartamentos compartilhados ou áreas comuns, restringe-se ao disponibilizado pela universidade.

Parágrafo único. O(A) morador(a) que desejar utilizar mobiliário ou equipamento próprio e específico, não disponibilizado pela instituição, deverá solicitar autorização formal, que, via portaria, permitirá a entrada, não se responsabilizando por quaisquer ocorrências ou danos que tal mobiliário venha a sofrer enquanto estiver na Moradia Estudantil.

Art. 16. As dedetizações serão realizadas semestralmente nas áreas comuns e apartamentos da Moradia Estudantil.

Parágrafo único. Considerando que a instituição não dispõe de alojamento temporário, será de inteira responsabilidade do(a) morador(a) providenciar outro local para residência durante o período estimado, sendo o tempo determinado conforme comunicado pela empresa prestadora do serviço.

Art. 17. Nenhum(a) morador(a) está autorizado(a) a utilizar dois apartamentos, nem estar em posse de chaves de outro apartamento que não seja aquele no qual foi acomodado(a) pela Divisão de Moradia Estudantil.

Parágrafo único. As chaves dos apartamentos, quartos e armários são de uso exclusivo, intransferível e de responsabilidade do(a) morador(a) e, em caso de extravio, perda ou roubo, caberá ao(à) usuário(a) responsável providenciar e custear as cópias.

Art. 18. O(A) morador(a) que se desligar de sua vaga Moradia Estudantil terá prazo de 30 (trinta) dias para retirada de seus pertences pessoais e entrega da(s) chave(s).

§1º Considerando a necessidade de ocupação da vaga por outro estudante, decorrido prazo estabelecido, a coordenação poderá autorizar a retirada dos pertences do apartamento e guarda temporária de 15 (quinze) dias.

§2º Após finalização do referido prazo, o(a) estudante será comunicado(a) referente a destinação final dos pertences, considerando que a Moradia Estudantil não dispõe de depósito para armazenamentos.

§3º Casos justificados formalmente serão avaliados individualmente pela coordenação da Moradia Estudantil.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS PROTETIVAS E RESTRITIVAS

Art. 19. O(A) morador(a) estudante deverá estar atento as regras e medidas protetivas abaixo elencadas:

I - Higienizar as mãos com álcool antes e depois da leitura biométrica;

II - Não compartilhar utensílios e itens de uso doméstico ou pessoal (pratos, garfos, facas, copos, roupas de cama - lençóis, edredons, colchas, travesseiros, cobertas, fronhas - sabonetes, shampoo, buchas, desodorantes, toalhas, aparelhos de barbear, escovas de dente, notebooks, celulares, tablets, fones etc.);

III - Manter os espaços utilizados - quartos, salas e cozinha - frequentemente ventilados;

IV - Manter todos os ambientes do apartamento limpos, higienizados e sem acúmulo de resíduos (lixo);

V - Higienizar os espaços e superfícies de uso coletivo, antes e após utilização;

VI - É proibida a entrada de visitantes ou pessoas não moradoras (externas), com exceção de servidores e prestadores de serviço em atividades de trabalho vinculadas à UFU e autorizadas pela gestão da Divme;

VII - É obrigatório, em ambientes fechados com aglomeração de pessoas, o uso de máscaras, sendo facultado nos ambientes abertos até novas recomendações do Conselho Universitário (Consun);

VIII - No bicicletário, cada estudante deverá zelar por sua bicicleta e pelas estruturas utilizadas, higienizando-as sempre que possível.

Art. 20. A Divisão de Moradia Estudantil providenciará álcool em gel na portaria, áreas de circulação e elevadores.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO DE SAÚDE E OUTRAS RECOMENDAÇÕES

Art. 21. Caso o(a) morador(a) apresente qualquer sintoma relacionado a doenças contagiosas deverá comunicar a Divisão de Moradia Estudantil (Divme), imediatamente, por e-mail (moradiaestudantil@ufu.br), e ficar em isolamento conforme normas da Moradia e Estudantil e Protocolo de Biossegurança da UFU.

Art. 22. Em casos de emergências médicas, o(a) morador(a) deverá acionar o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (193) e/ou procurar a Unidade de Atendimento Integrado Anice Dib Jatene (UAI Tibery), sendo obrigatória a comunicação, por e-mail (moradiaestudantil@ufu.br), para a Divisão de Moradia Estudantil (Divme).

Parágrafo único. As dúvidas sobre o protocolo de Urgência e Emergência poderão ser sanadas na cartilha da Divisão de Saúde (Disau) pelo link [Cartilha DISAU](#).

Art. 23. Para quaisquer sintomas de agravamento de saúde, o(a) morador(a) deverá procurar atendimento médico hospitalar e comunicar imediatamente a Divisão de Moradia Estudantil sobre seus sintomas e ida ao referido atendimento.

§1º Caso seja prescrita a necessidade de acompanhamento para recuperação, o(a) estudante deverá comunicar um familiar para conduzi-lo(a) até a sua residência de origem.

§2º Independentemente dos sintomas, se o(a) morador(a) tiver recomendação médica indicando o isolamento e uso específico de medicação para o tratamento, deverá entregar declaração ou atestado médico de que há indícios da doença para a Divisão de Moradia Estudantil (via e-mail moradiaestudantil@ufu.br), que avaliará e tratará cada caso conforme necessidade especificada.

Art. 24. Os eventuais custos de transporte, medicações, exames e outras recomendações indicadas em atendimentos médicos serão responsabilidades do(a) morador(a).

Art. 25. Confirmadas situações de “surto”, a Moradia Estudantil seguirá protocolos recomendados pelos órgãos competentes, podendo suspender suas atividades imediatamente.

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 26. O cumprimento das normativas indicadas é obrigatório e, caso sejam verificadas irregularidades, serão aplicadas as medidas disciplinares previstas no Regimento Interno da UFU e no art. 23 da Resolução Consex nº 02 2015 (Normas da Moradia Estudantil).

Parágrafo único. O Regime Disciplinar no âmbito da Moradia Estudantil obedecerá ao previsto no Regimento Geral da UFU, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de demais sanções.

Art. 27. São medidas disciplinares aplicáveis aos(às) moradores(as) e estudantes da UFU na Moradia Estudantil:

- I - Advertência verbal devidamente registrada;
- II - Advertência por escrito; e
- III - Desligamento da Moradia Estudantil.

Art. 28. Casos que envolverem medidas disciplinares serão encaminhados para a coordenação e direção/coordenação do curso acadêmico para ciência e providências, caso necessário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As visitas externas continuarão suspensas até finalização da reformulação do espaço de convivência.

Art. 30. O(A) morador(a) que necessitar fazer demandas relacionadas à Moradia Estudantil deverá contatar pelo e-mail moradiaestudantil@ufu.br.

Art. 31. Todas as reclamações, denúncias e sugestões deverão ser encaminhadas para o e-mail moradiaestudantil@ufu.br.

Art. 32. Novas orientações e recomendações poderão ser indicadas para Divisão de Moradia Estudantil e publicadas no sítio eletrônico e redes sociais da Pró-reitoria de Assistência Estudantil (Proae).

Art. 33. Casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 34. Esta Portaria revoga a Portaria Proae nº 30/2022 e entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço eletrônico.

ELAINE SARAIVA CALDERARI
Pró-reitora de Assistência Estudantil
Portaria R nº 063/2017



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 30/09/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3963857** e o código CRC **0771B3C9**.

ANEXO A

CHECK-LIST DE VISTORIA NO APARTAMENTO

Estudante Responsável:	Apartamento:	Data:	
QUARTO			
Verificar	Sim	Não	Observações
Há roupas/sapatos espalhados pelo quarto?			

O chão do quarto em questão foi devidamente limpo?			
Há poeira (ou outros) na janela/persiana?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
Há lixo orgânico e/ou reciclado neste local?			
BANHEIRO			
O vaso sanitário está limpo?			
O chão e as paredes próximas ao vaso sanitário estão limpos?			
O chão e as paredes próximas ao chuveiro estão limpos?			
A região onde tem as pias e os móveis do banheiro estão devidamente limpos? Há alguma avaria?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
Há lixo orgânico e/ou reciclado neste local?			
COZINHA			
A bancada está limpa?			
Há louça suja em algum lugar deste cômodo?			
Há louças e/ou utensílios espalhados na pia ou na bancada?			
Os armários estão todos limpos?			
A geladeira está limpa?			
O fogão está limpo?			
Os azulejos atrás do fogão estão limpos?			
O microondas está limpo?			
O chão está limpo?			
As luminárias em cima da bancadas estão limpas?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
Há lixo orgânico e/ou reciclado neste local?			
LAVANDERIA / ÁREA DE SERVIÇO			
Há roupas/sapatos ou qualquer outro item dentro da máquina de lavar?			
Há algum item em cima da bancada?			
O tanque está limpo?			
O chão está limpo?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
Há lixo orgânico e/ou reciclado neste local?			

SALA DE TELEVISÃO / VARANDA E CORREDORES

Há itens pessoais espalhados?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
O chão está limpo?			
A bancada onde fica a TV e o receptor estão limpos?			
Os estofados do sofá estão limpos?			
As prateleiras acima do sofá estão limpas?			
A varanda está limpa?			
Este morador (a) enviou e-mail para a Moradia estudantil solicitando algum tipo de reparo/manutenção nesse apartamento?			

Uberlândia, ____ / ____ / _____

Assinatura do(a) Estudante Assistido(a)

Assinatura do(a) vistoriador(a)